



SECONT

REGULARIDADE FISCAL

I Seminário de Gestão de Convênios

Simony Pedrini Nunes Rátis

Thiago de Farias Dias

Thaiz Queiroga Barros





O QUE SÃO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS?

Art. 25 de LRF:

Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.



QUAIS SÃO ÀS EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS?



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

1. **Exercício da Plena Competência Tributária:** Constitui-se no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o Conveniente e Contratado;
- **Base Legal:** Lei Complementar nº 101/2000, parágrafo único do art. 11.
- **Forma de comprovação:** Declaração de cumprimento do exercício tributário pleno, acompanhado do Demonstrativo Simplificado do RREO (Anexo XVIII) do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço Geral.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

2. **Observância dos limites de despesa total com pessoal:** Verificação do atendimento aos limites da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (DP/RCL);
 - **Base Legal:** Art. 23, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Apresentação ao órgão concedente do Demonstrativo Simplificado do RGF (Anexo VII)



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 3. Existência de dotação específica:** Constitui-se na comprovação de existência de dotação específica;
- **Base Legal:** Art. 25, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Nota de Reserva (NR) e, quando se referir a exercício futuro, declaração de que a despesa está prevista no PPA e que foi/será incluído na proposta de LOA respectiva.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 4. Regularidade perante a Fazenda Pública:** Conforme dados das Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos e Contribuições e à Dívida Ativa;
- **Base Legal:** Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Apresentação ao órgão concedente da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa; Certidões Negativas de débito estadual e municipal.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 5. Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias:** Conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), relativa às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
- **Base Legal:** Art. 195, § 3º da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Apresentação ao órgão concedente da Certidão Negativa de Débito (CND).





EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 6. Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS:** Comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- **Base Legal:** Arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666/1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Apresentação ao órgão concedente do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 7. Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pelo transferidor:** Verificação da Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pelo transferidor;
- **Base Legal:** Art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de Pagamento de Empréstimos e Financiamentos devidos ao Estado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 8. Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Recebidos Anteriormente:** Verificação da regularidade na prestação de contas de transferências voluntárias anteriores do transferidor;
- **Base Legal:** Art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado referentes ao último trimestre.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 9. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação:** Constitui-se na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- **Base Legal:** Art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de atendimento aos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, acompanhada do Demonstrativo Simplificado do RREO (Anexo XVIII) do RREO do 06º bimestre do último exercício encerrado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 10. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde:** Constitui-se na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- **Base Legal:** Art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Arts. 6, 7 e 8 da Lei Complementar nº 141/2012.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de atendimento aos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, acompanhada do Demonstrativo Simplificado do RREO (Anexo XVIII) do RREO do 06º bimestre do último exercício encerrado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 11. Observância do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita:** Verificação do atendimento aos limites de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas em relação à receita corrente líquida (RCL);
- **Base Legal:** Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e despesa total com pessoal e Demonstrativo Simplificado do RGF (Anexo VII) do último quadrimestre/semestre encerrado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 12. Observância do limite de inscrição em Restos a Pagar (aplicável para o último ano do mandato):** Verificação do atendimento aos limites de inscrição de restos a pagar;
- **Base Legal:** Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração de Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e despesa total com pessoal e Demonstrativo Simplificado do RGF (Anexo VII) do último quadrimestre/semestre encerrado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

13. Existência de previsão orçamentária de contrapartida : Constitui-se na comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida;

- **Base Legal:** Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d” da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Declaração de contrapartida acompanhada da cópia da LOA que comprove a existência de dotação específica ou Nota de Reserva ou equivalente municipal. Quando se referir a exercício futuro, declaração de que a despesa está prevista do PPA e que foi/será incluído na proposta de LOA respectiva.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

14. Observância dos limites das dívidas consolidada líquida:

Verificação do atendimento aos limites da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida (DCL/RCL);

- **Base Legal:** Art. 31, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Declaração de Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e despesa total com pessoal e Demonstrativo Simplificado do RGF (Anexo VII) do último quadrimestre/semestre encerrado.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

15. Operações de crédito sem observância das condições e limites estabelecidos: Verificação de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias em decorrência de irregularidade em operações de crédito

- **Base Legal:** Art. 33, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Declaração do chefe do poder executivo.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

16. Encaminhamento das Contas Anuais:

Verificação do encaminhamento das contas anuais para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior;

- **Base Legal:** Art. 51, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Print Screen da tela do sistema (SICONFI) com o envio do Balanço Anual homologado. Consulta ao sistema de controle de remessa das Contas Anuais.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

17. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO: Verificação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, na forma e prazos definidos em lei, ou seja, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

- **Base Legal:** Arts. 52, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Apresentação de comprovante da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.





EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

18. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

Verificação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, na forma e prazos definidos em lei, ou seja, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre;

- **Base Legal:** Arts. 55, § 3º e 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Forma de comprovação:** Apresentação de comprovante da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- 19. Observância de exigência de Transparência na Gestão Fiscal:** Verificação do cumprimento ao disposto no incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- **Base Legal:** Art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Forma de comprovação:** Declaração do chefe do poder executivo, que deverá ser entregue juntamente com o aviso de recebimento do respectivo tribunal de contas.



EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

20. Impedimento para a realização de transferências voluntárias em período pré-eleitoral: Impossibilidade temporária para conveniar no período de 3 meses anteriores a pleito eleitoral;

- **Base Legal:** Art. 73, inciso VI da Lei nº 9.504/1997.



QUAIS AS EXCEÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS?



EXCEÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 25, §3º da LRF - Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuem-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.



EXCEÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 *(limite de pessoal)* , 31 *(dívida consolidada)* e 70 *(limite de pessoal no ano anterior a LRF)* ;



EXCEÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23 (*limite de pessoal*) , 31 (*dívida consolidada*) e 70 (*limite de pessoal no ano anterior a LRF*) serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.





EXCEÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 66.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 *(dívida consolidada)* poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.



PRINCIPAIS ALERTAS

1. Importância do cumprimento dos prazos pactuados no Convênio;
2. Mudança de gestão municipal (perda de documentos e de senhas de computador e/ou mudança de servidores);
3. Necessidade dos convenientes manterem a regularidade fiscal ao longo do convênio.



SECONT

Obrigada!!!

DÚVIDAS ???